

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>246</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

--- Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2017, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 43 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 288. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 22, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 3 de novembro de 2017. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade.**-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que esta ata era difícil de fazer, pelos assuntos, pelos motivos e pela quantidade de intervenções que foram feitas, pelo que, em nome dos vereadores do PS, fez um cumprimento ao secretário das reuniões de Câmara, por entenderem que a ata está muito bem redigida e reproduz fielmente o que se passou na reunião da Câmara.-----

--- O Presidente da Câmara disse que esta tem sido uma prática do secretário das reuniões de Câmara ao longos dos anos. Vem mantendo esta tarefa não pela antiguidade, mas pela competência, pelo rigor e pela imparcialidade que tem demonstrado no exercício das suas funções.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara facultou a palavra aos munícipes presentes:-----

--- Usou da palavra Armindo do Rosário Martins, residente em Gracieira, que declarou possuir um terreno na mesma localidade, que nesse terreno existe uma casa antiga propriedade de uma outra pessoa, a qual anda a fazer uma obra no seu terreno. Nessa medida perguntou se o indivíduo tem licença municipal para executar essas obras.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que no Município existe uma comunicação de Joaquim Francisco Simão de Almeida de substituição da cobertura da casa existente. Como é uma obra isenta de controlo prévio, não foi necessário apresentar o comprovativo da titularidade do prédio.-----

Sublinhou que a questão da titularidade do prédio é um assunto entre particulares e nessa medida não compete à Câmara pronunciar-se sobre uma matéria que deve ser resolvida na justiça. Por isso, o vereador Pedro Félix aconselhou o Sr. Armindo que, se entende que há violação da sua propriedade, chame a GNR para resolver o problema.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que a fiscalização municipal irá averiguar se a obra se enquadra numa obra isenta de controlo prévio e se o que está a ser feito não vai além do que foi comunicado à Câmara.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>247</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. Presidente comunicou que tem informação que os projetos de execução da segunda fase das dragagens da Lagoa de Óbidos estavam aprovados e portanto estavam reunidas as condições para o lançamento do concurso para adjudicação da empreitada.----

--- O Presidente da Câmara informou que planeamento da orla costeira já tinha ido à aprovação do Conselho de Ministros, aguardando-se uma visita até fevereiro de 2018 aos locais intervencionados, designadamente da deposição temporária dos dragados, da deposição definitiva da primeira fase, às ciclovias e ao areal, para uma avaliação dos resultados das intervenções realizadas.-----

--- O Sr. Presidente referiu que deseja que os projectos de execução da requalificação da Linha do Oeste, com a eletrificação e a duplicação da linha nalguns troços, não caiam no esquecimento e que o compromisso assumido pela Infraestruturas de Portugal ao nível da acessibilidade de Óbidos até à estação do caminho de ferro possa ser cumprido.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa referiu que os vereadores do Partido Socialista não receberam a documentação relativa aos processos de obras particulares, pelo que pediu que a documentação hoje em apreciação seja trazida para a reunião de Câmara a fim de na altura própria poder ser consultada.-----

--- O vereador Pedro Félix diligenciou, no momento, no sentido de os processos em causa serem entregues na reunião de Câmara, para consulta.-----

--- A vereadora Ana Sousa lembrou que tinha sido pedido o relatório do LNEC sobre o estado da estrutura das coberturas dos pavilhões dos complexos escolares do Alvito e do Furadouro e que o mesmo não foi enviado.-----

--- O Presidente da Câmara pediu aos serviços que o relatório fosse ainda hoje enviado aos Sr.s vereadores.-----

--- Atendendo a que estão dois gravadores a gravar a reunião e que um deles é o habitual, a vereadora Ana Sousa perguntou de quem é para para que se destina o segundo gravador, ao que foi respondido que era da Gazeta das Caldas e tinha em vista a elaboração de uma reportagem desta reunião pública.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES:** - O vereador Paulo Gonçalves referiu que acaba hoje o prazo para a entrega na administração central da lista dos funcionários precários das autarquias. Desse modo, perguntou se o Município tem funcionários nessas condições e, se tendo, se já foi feita a comunicação, pois é importante criar estabilidade e garantia de carreira às pessoas que se encontram nessa situação. Convém perceber se há no Município de Óbidos pessoas que possam ser abrangidas por uma eventual proposta do Governo de vincular definitivamente os trabalhadores em situação precária.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que o Município de Óbidos tem pessoas em situação precária, facto que já foi comunicado há algum tempo, logo na primeira fase, à DGAL e à Associação Nacional dos Municípios Portugueses.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES:** - O vereador Vítor Rodrigues, atendendo à reparação do pavimento da estrada junto às bombas de combustíveis das Caxinas, bem como outras intervenções que foram feitas noutros troços de estradas do concelho, voltou a alertar para a necessidade de asfaltamento da Rua João de Deus, no Bairro dos Arcos, necessidade essa que já por si tinha sido referida numa reunião pública realizada na Usseira, sendo que foi então informado que a rua iria ser intervencionada com a colocação das infrasestruturas no subsolo e de seguida o asfaltamento da rua. Verificou que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>248</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

foram colocados novos postes com novas linhas de eletricidade, o que leva a crer que o arranjo da rua ainda está para demorar.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que existe em vigor um contrato de concessão com a EDP Distribuição e a passagem das linha aéreas tem de acontecer até que se faça o basculamento. A Rua João de Deus não carece apenas de asfalto, necessita também de uma intervenção mais aprofundada do ponto de vista do basculamento das outras infraestruturas. A Câmara tem consciência da necessidade dessa intervenção e ela ocorrerá logo que haja condições.-----

--- O vereador Pedro Félix acrescentou que a Rua João de Deus é a única rua do Bairro dos Arcos que não tem as infraestruturas enterradas e esse é um objetivo da Câmara fazer o mesmo nesta rua. A colocação de novos postes e de novos cabos deveu-se ao facto de ali existirem fios de cobre “nus” que com o vento tocavam uns nos outros e faziam disparar os disjuntores. Para resolver o problema a EDP substituiu os cabos “nus” por cablagem isolada, o que nada tem a ver com o problema de fundo da colocação da cablagem no subsolo.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues perguntou se está prevista alguma intervenção para o muro da estrada da cerca do castelo, que está em risco de ruir.-----

--- O vereador Pedro Félix referiu que foram colocados os pinos para impedir o estacionamento dos carros junto do muro a fim de retardar a sua degradação. A Câmara sabe da necessidade da intervenção, que terá lugar assim que haja condições para tal.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues perguntou se problema com a qualidade da água das piscinas municipais já foi resolvido e se as piscinas já estão a funcionar.-----

--- A vereadora Ana Reis informou que o problema já foi resolvido com a substituição de equipamentos, sendo que o funcionamento das piscinas foi retomado ontem, dia 16 de novembro.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX:** - O vereador Pedro Félix informou que a qualidade da água distribuída no concelho de Óbidos mereceu o “Selo de Qualidade Exemplar da Água para Consumo Humano”. O respetivo certificado, que atesta a qualidade do serviço prestado aos utilizadores, foi entregue no passado dia 8 de novembro, e é atribuído pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), visando evidenciar as entidades prestadoras de serviços de abastecimento público de água.-----

Desse modo, o mesmo vereador propôs que fosse atribuído aos funcionários municipais do serviço de águas uma menção de reconhecimento pelo trabalho que desenvolvem diariamente, pois sem o seu contributo e dedicação não seria possível o reconhecimento da qualidade exemplar da água distribuída no concelho de Óbidos para consumo humano.-----

--- O Presidente da Câmara realçou que a atribuição deste Selo é fruto da capacidade e da competência destes colaboradores ao serviço da coisa pública, pelo que concordou com a atribuição de uma menção de bons serviços a todos os funcionários do serviço de águas.-----

--- Todos os restantes membros do executivo municipal se associaram à atribuição do voto de reconhecimento de bons serviços.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 289. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>249</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 30 de outubro de 2017, que isentou a ARCU - Associação Recreativa e Cultural da Usseira - do pagamento das taxas municipais referentes à realização de baile.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 290. **TARIFA DA ÁGUA EM ALTA PARA 2018:** - Presente o ofício da Águas do Vale do Tejo, S.A. dando conhecimento da tarifa a aplicar no ano de 2018 por esta empresa no fornecimento de água ao serviço em alta.-----

--- **A Câmara tomou conhecimento.**-----

--- 291. **MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS:** - Foi apresentada a proposta que se transcreve: - «Assunto: **Movimentação de contas bancárias tituladas pelo Município de Óbidos**-----

Decorre do n.º 2.9.10.1.2 do POCAL que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue.-----

Na sequência da tomada de posse do novo executivo municipal, deverá ser promovida a respectiva alteração dos titulares das contas bancárias do Município de Óbidos, propondo-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal, de acordo com indicação superior, os seguintes elementos:-----

- Presidente da Câmara Municipal: Humberto da Silva Marques;-----
- Vice-presidente da Câmara Municipal: José Joaquim Simão Pereira;-----
- Coordenador técnico municipal: Luís Filipe dos Reis Brás;-----
- Assistente técnica municipal: Carla do Rosário Lourenço Rosendo Silva.-----

As referidas contas devem ser movimentadas por dois titulares, sendo os primeiros o Presidente, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-presidente, e o Coordenador técnico que será substituído nas suas faltas e licenças pela Assistente técnica.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou a presente proposta de designação dos titulares para movimentação das contas bancárias do Município de Óbidos.**-----

--- 292. **FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DA TMDP - 2018:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a seguinte informação e respetiva proposta:-----

«Assunto: **Fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)**-----

De acordo com a alínea b) do n.º 3 da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, na sua actual redacção, e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a fixação do percentual para efeitos de cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, no valor máximo de 0,25%.-----

**Para efeitos de apreciação e decisão do Executivo Municipal anexa-se a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, onde consta igualmente proposta de decisão no sentido de a Secção Administrativa Central providenciar as seguintes diligências:**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>250</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

**2.1.** Envio para as empresas sujeitas a TMDP de uma tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do Município, a fim de permitir o apuramento do valor de base de incidência da percentagem e do cálculo do montante das taxas de forma transparente e auditável, conforme previsto no artigo 4º do Regulamento n.º 38/2004, de 29 de Setembro que estabelece os procedimentos de cobrança e entregas mensais aos Municípios.-----

**2.2.** Fornecer o respectivo NIB às empresas prestadoras de serviços de redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, tendo em vista possibilitar as entregas da TMDP por transferência bancária.-----

**2.3.** Remeter para a ANACOM a tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do município, bem como do percentual a cobrar pela TMDP.-----  
Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

#### «PROPOSTA n.º 21 /PRE/2017

#### **Fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)**

Considerando que:-----

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada na versão mais recente pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho e Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, designada de Lei das Comunicações Eletrónicas, prevê que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);-----

A alínea a) do n.º 3 do citado artigo 106.º prevê que a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----

Este percentual, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 106 é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct.;-----

O n.º 4 do artigo 106.º estabelece que, nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;-----

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal sempre determinou a aplicação da percentagem máxima, de 0,25/prct., para a TMDP.-----

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**-----

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, de acordo com a alínea b) do n.º 3 da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua actual redacção, e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, para vigorar em 2018:-----

1. Fixação do percentual para efeitos de cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, no valor máximo de 0,25%.-----

2. Propõem-se neste âmbito, ainda, à Câmara Municipal as seguintes diligências:-----

2.1. Envio para as empresas sujeitas a TMDP de uma tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do Município, a fim de permitir o apuramento do valor de base de incidência da percentagem e do cálculo do montante das taxas de forma

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>251</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

transparente e auditável, conforme previsto no artigo 4º do Regulamento n.º 38/2004, de 29 de Setembro que estabelece os procedimentos de cobrança e entregas mensais aos Municípios.-----

2.2. Fornecer o respectivo NIB às empresas prestadoras de serviços de redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, tendo em vista possibilitar as entregas da TMDP por transferência bancária.-----

2.3. Remeter para a ANACOM a tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do município, bem como do percentual a cobrar pela TMDP.-----

Óbidos, 10 de novembro de 2017-----

O Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques».-----

**--- Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP). Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, para aprovação.**-----

--- 293. **FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DO IMI - 2018:** - Foi apresentada a seguinte informação e a correspondente proposta:-----

«Assunto: **Fixação de taxas de IMI**-----

De acordo com a alínea a), do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar as taxas (%) do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos termos previstos no artigo 112.º e 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.-----

**Para efeitos de apreciação e decisão do Executivo Municipal anexa-se a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal.**-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

#### «PROPOSTA n.º 18 /PRE/2017

#### Fixação de Taxas de IMI

Considerando que:-----

De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se encontram situados;-----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112º do CIMI, os Municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% a 0,45%, conforme redação dada ao artigo 112.º do CIMI pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;-----

De acordo com artigo 112º-A do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou seu agregado familiar e que seja efectivamente afecto a esse fim, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõe o respectivo agregado familiar, de € 20, € 40 ou € 70 de redução da taxa;-----

Nos termos do n.º 14 do art. 112º do CIMI, na redação dada pela Lei de orçamento de Estado para 2017, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>252</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte.-----

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**-----

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, de acordo com a alínea a), do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º e a alínea ccc), do n.º. 1, do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorarem no próximo ano:-----

1 - Ao abrigo do n.º 5 do artº 112º do Anexo I ao Decreto-Lei nº 287/2003 de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), manter a taxa de 0,36% para os prédios urbanos contemplados na alínea c), do n.º 1, do artº 112º do mesmo código, com a redação conferida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.-----

2 - Nos termos e para os efeitos do artigo 112º-A do mesmo diploma fixar:-----

A redução da taxa aplicável a prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou seu agregado familiar e que seja efectivamente afecto a esse fim, considerando o número de dependentes, nos seguintes termos:-----

Redução da taxa em:	Número de dependentes a cargo:
€ 20	1 dependente a cargo
€ 40	2 dependentes a cargo
€ 70	3 ou mais dependentes

Óbidos, 10 de novembro de 2017-----

O Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que a maioria do executivo municipal propõe a manutenção da taxa de 0,36%, a qual já se mantém há dois anos. A proposta dos vereadores do Partido Socialista é no sentido de uma redução para os 0,35%, à semelhança do que já foi proposto no ano transato, pelo facto de isso ter sido sentido por ambas as candidaturas à últimas eleições autárquicas e também pelo discurso proferido pelo Sr. Presidente da Câmara aquando da tomada de posse, isto é, uma preocupação com as pessoas, de lhes proporcionar melhor qualidade de vida e que se sintam melhor no concelho.-----

Desse modo, o vereador Paulo Gonçalves disse que esta será uma boa oportunidade, ainda que ténue, para ir ao encontro dessa melhoria da qualidade de vida e da melhoria dos níveis socioeconómicos dos munícipes obidenses.-----

Acrescentou que fizeram um estudo que permite concluir que a redução percentual de um ponto sobre a receita de 2016, que foi cerca de 3 126 000 euros em IMI, a receita ao percentual de 0,35 seria reduzida em cerca de 80 000 euros, valor que consideram residual, face aos 4,6 milhões de euros que a autarquia recebe de impostos num ano, e dava um sinal aos munícipes que a Câmara estava de facto a corresponder ao que considera importante, ou seja, a melhoria das condições de vida dos munícipes.-----

Por isso pediu à maioria da Câmara que ponderasse reduzir o percentual de 0,36 para 0,35%, que seria um primeiro passo para um redução ainda mais acentuada.

--- O Presidente da Câmara afirmou que a autarquia apesar de ter reduzido o percentual de 0,375 para 0,36 viu a sua receita do IMI subir de 2,8 para 3 milhões de euros, o que se deveu ao fim da isenção de alguns imóveis inseridos em *resorts* turísticos. Porém, a questão que deve ser colocada é qual a taxa de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>253</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

execução neste momento de IMI, porque o valor arrecadado nas duas primeiras prestações de pagamento de IMI foi de 2,4 milhões de euros, o que significa que para se chegar à execução de 2016 é necessário que na 3ª prestação, a pagamento em novembro, sejam arrecadados mais 0,6 milhões de euros.-----  
 Por essa razão, disse, a maioria da Câmara entendeu, por prudência, não fazer ainda a redução da taxa do IMI, para além de outros fatores, tais como a redução da taxa em função do número de dependentes a cargo, e a isenção de pagamento de IMI que está consignada às famílias com rendimento anual inferior a 13 mil euros e valor patrimonial de habitação própria permanente inferior a 66 mil euros.-----

Nesta altura importa perceber como vai terminar a execução no ano de 2017 e se esta não será muito inferior ao que foi perspectivado. Há também, por outro lado, de se atender aos benefícios fiscais que estão consagrados para a área da reabilitação urbana e o impacto que todos os benefícios fiscais e isenções terão nas contas públicas.-----

O Sr. Presidente salientou que manda a prudência, sob pena de num ano se baixar e de num outro ano ter de subir a taxa, que haja uma política de estabilidade fiscal, com uma trajetória segura e equilibrada, sem colocar em causa as contas públicas, sem comprometer investimentos futuros, os quais também irão resultar na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.-----

--- O vereador Pedro Félix referiu que não se deve querer mais obras com menos dinheiro, pois por um lado os vereadores do Partido Socialista vêm exigir o arranjo da Rua João de Deus e por outro propõem uma redução de 80 mil euros na receita do Município, valor esse que será aproximado ao custo da requalificação dessa rua.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que a argumentação do Sr. Presidente foi desproporcionada face à intenção dos vereadores do Partido Socialista, pois perceber-se-ia essa argumentação do equilíbrio e da prudência se a redução implicasse um valor muito superior, porque uma câmara que tem 12,7 milhões de euros de receitas, dos quais 4,6 milhões são de impostos, não seriam 80 mil ou cem mil euros que iriam determinar que uma rua fosse ou não requalificada. Obviamente que o dinheiro faz sempre falta, mas seria um bom sinal que se dava às pessoas de que o município ia ter um maior rigor nos gastos mais supérfluos para lhes aliviar a carga fiscal.-----

O mesmo vereador conclui afirmando que a ideia de tentar melhorar as condições de vida das pessoas não divide o executivo municipal, pois é sabido o esforço que a Câmara tem feito na devolução do IRS, ponto que mais à frente nesta reunião vai ser apreciado. Porém, os vereadores do Partido Socialista estudaram o assunto de forma consciente e responsável, do que resultou o entendimento de que é possível reduzir a taxa do IMI de 0,36 para 0,35%.-----

**--- Por maioria, com três votos contra dos vereadores do Partido Socialista, o elenco camarário aprovou a presente proposta de fixação do percentual do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis – para vigorar em 2018, nos termos previstos no artigo 112.º e 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- Os vereadores eleitos pela lista do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Os vereadores do Partido Socialista apreciaram a proposta do atual executivo de manter a taxa do IMI inalterada nos 0,36 pontos percentuais.-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>254</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

Por considerarem que a mesma poderia sofrer um abaixamento, os vereadores da oposição propuseram a fixação da taxa de IMI nos 0,35 pp (diminuição de 0,01 pp) com os seguintes fundamentos:-----

1\_ o abaixamento da taxa iria ao encontro das expetativas dos cidadãos;-----

2\_ essa diminuição permitiria a melhoria das condições socioeconómicas dos munícipes em sede de contribuição sobre a propriedade;-----

3\_ ainda que simbólica, esta descida de 0,01 pp traria uma mensagem clara aos obidenses de que as pessoas estão no centro das preocupações do Município;-----

4\_ esta diminuição ainda que muito pequena levaria a uma aproximação aos valores praticados por municípios vizinhos, lembrando que o Município das Caldas da Rainha pratica valores mínimos de 0,30 pp;-----

5\_ esta diminuição proposta pelo PS poderia implicar uma diminuição das receitas do Município na ordem dos 80 a 100 mil euros, o que é perfeitamente residual num total de 3 milhões de euros cobrados anualmente no IMI e num total de 4,7 milhões de euros arrecadados pelos impostos municipais;-----

6\_ sugeriram os vereadores do PS que esse montante deveria ser equilibrado no orçamento da despesa com a poupança dos milhares de euros gastos anualmente pela autarquia em alugueres de tendas para espetáculos;-----

7\_ tendo o Presidente de Câmara argumentado que a execução do IMI em 2017 estava ainda muito baixa e que tal desaconselhava a descida do valor da taxa, os vereadores do PS solicitaram informação sobre dados comparativos de anos anteriores, o que não foi apresentado;-----

8\_ o anterior executivo da Câmara, com este mesmo Presidente, usou os mesmos argumentos para não descer o IMI em 2017: a fraca execução. Os vereadores do PS registam que em 2016 a receita do IMI subiu dos previstos 2,9 milhões de euros para os 3,1 milhões de euros, pelo que esses argumentos não podem ser acolhidos;-----

9\_ o Município poderia ter baixado em 2016 a taxa de IMI a aplicar em 2017 e hoje poderia ter baixado a taxa de IMI a aplicar em 2018. Não o fez apenas por opção política, porque tinha capacidade financeira para assumir tal decisão de beneficiar as condições de vida dos cidadãos de Óbidos.-----

Tendo em conta estes fundamentos apresentados pelo PS e os argumentos do Presidente de Câmara, apenas baseados na estabilidade fiscal e que o dinheiro faz sempre falta, entendemos que existia uma possibilidade real de baixar a taxa de IMI de 0,36 pp para 0,35 pp, como aliás já propôs o PS no ano anterior, procurando colocar as pessoas e a melhoria das suas condições de vida no centro da ação do Município, razão pela qual votamos contra a fixação da taxa de IMI nos 0,36 pp.-----

Os vereadores do PS:-----  
Vítor Rodrigues, Ana Sousa, Paulo Gonçalves».-----

--- 294. **LANÇAMENTO DE DERRAMA – 2018:** - Presente a informação e respetiva proposta que ambas se transcrevem:-----

«Assunto: **Proposta de não lançamento de Derrama**-----

De acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua actual redacção, da alínea d) do n.º 1, do artigo 25º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento anual de uma Derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>255</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

**Para efeitos de apreciação e decisão do Executivo Municipal anexa-se a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal.**-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

**«PROPOSTA n.º 19 /PRE/2017**

**Lançamento de Derrama**

Considerando que:-----

O artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua actual redacção, prevê que os Municípios deliberam lançar anualmente uma Derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

Desde 2007 que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera não lançar Derrama sobre o lucro tributável dos rendimentos das Pessoas Colectivas.-----

Nos termos do n.º 15 do artigo 18.º Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a deliberação da Assembleia Municipal é comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.-----

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**-----

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, de acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, o não lançamento de uma Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).-----

Óbidos, 10 de novembro de 2017-----

O Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques».-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que o não lançamento de derrama há-de fazer parte de uma estratégia municipal, pelo que perguntou em que medida esta proposta de não lançamento de derrama para todas as empresas vem ao encontro dessa estratégia.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que Óbidos é um município de baixa densidade e que até há algum tempo tem estado quase exclusivamente dependente de um único setor, e era um território procurado essencialmente para residir e não para investir. Nos últimos anos várias empresas fixaram-se no concelho de Óbidos criando postos de trabalho, para o que tem contribuído a política de benefícios fiscais.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que os vereadores do Partido Socialista estão de acordo com políticas que favoreçam a fixação de empresas e a criação de emprego no concelho. Porém, entendem que não deve haver tratamento igual para todos, pois deve haver a capacidade de tratar de forma igual o que é igual e de tratar diferente o que é diferente, pelo que deveria ser lançada uma derrama que faça a diferença entre os vários tipos de empresas do concelho, propondo os

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>256</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

vereadores do Partido Socialista a taxa de 1%, com isenção total para todas as empresas com sede social ou direção efetiva no concelho.-----

Com esta isenção todas as empresas que têm sede social ou direção efetiva no concelho de Óbidos não pagam derrama. Iriam pagar derrama as empresas que não estão sediadas em Óbidos, mas que usam o território de Óbidos e os benefícios concedidos.-----

Deu como exemplo as superfícies comerciais que não têm sede no concelho, por isso não pagam derrama em Óbidos, cujos camiões utilizam intensamente as nossas estradas com o conseqüente desgaste que provocam, estradas essas que terão de ser reparadas a expensas do Município.-----

Esta medida iria proteger as empresas do concelho, motivar a transferência de mais empresas para o concelho, e permitia ir buscar alguma receita, o que iria trazer maior justiça para os munícipes, na medida que o bem estar das populações tem de ter o contributo de todos os que aqui habitam e dos que utilizam os nossos recursos. Não há uma situação de justiça nem de equilíbrio perante as empresas que têm lucro tributável gerado no concelho, mas pelo facto de a derrama não estar lançada não pagam qualquer valor em Óbidos. Por isso a proposta do PS traz maior equidade entre os intervenientes do território, que são as pessoas e as empresas.-----

--- O Presidente da Câmara disse que uma empresa que tenha a sua sede noutra concelho e que tenha uma dependência em Óbidos, na sua declaração de IRC não vai desagregado o lucro gerado unicamente na dependência de Óbidos, e como tal não seria possível fazer o apuramento do valor da derrama a pagar em Óbidos. Por isso, em bom rigor, a proposta do Partido Socialista não tem efeitos práticos, porque parte de um pressuposto errado.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues referiu que essa desagregação é feita na proporção do montante dos ordenados dos trabalhadores de uma dependência comparativamente à totalidade da empresa.-----

Acrescentou que os vereadores do Partido Socialista estão a propor uma taxa praticada em cerca de 200 municípios, que cria uma isenção para as empresas sediadas no concelho de Óbidos, protegendo as que já cá existem e incentiva a vinda de outras para beneficiarem da mesma isenção.-----

--- O vereador Pedro Félix perguntou se os vereadores do Partido Socialista têm a noção do valor que o Município iria receber aplicando a sua proposta, pois quando o Município cobrava derrama o valor arrecadado era insignificante.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues respondeu que não lhes foi possível, porque de terça-feira à noite até hoje não tiveram essa capacidade e porque não são funcionários a tempo inteiro da autarquia. Estudaram o que se passa a nível nacional, consultaram a circular da Autoridade Tributária sobre esta matéria, e é com base nesses elementos que apresentam a proposta.-----

--- **Por maioria, com três votos contra dos vereadores do Partido Socialista, o elenco camarário aprovou a proposta subscrita do Presidente da Câmara de não lançamento de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Foi ainda deliberado remeter à Assembleia Municipal, para aprovação.**-----

--- Os vereadores eleitos pela lista do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Os vereadores do Partido Socialista apreciaram a proposta do atual executivo de não lançar a Derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>257</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

Os vereadores da oposição consideram que o não lançamento de Derrama Municipal constitui uma injustiça na política municipal de cobrança de impostos, onde tanto se exige aos munícipes e nada, zero, se pede às empresas.-----

Assim, propuseram o lançamento da Derrama Municipal no valor de 1,0 %, com isenção total da taxa a todas as empresas que tenham a sua sede social ou direção efetiva no concelho, com os seguintes fundamentos:-----

1\_ a lei prevê uma derrama até 1,5 %, mas a nossa proposta apenas prevê 1,0 pp;-----

2\_ essa taxa colocaria as empresas a participar na melhoria do território onde desenvolvem a sua atividade e onde obtêm o seu lucro, pelo que permitiria a melhoria das condições socioeconómicas da população em geral;-----

3\_ essa taxa seria paga apenas por empresas que optassem por não transferir a sua sede ou direção efetiva para o concelho, sendo por isso uma medida de incentivo a tal localização;-----

4\_ esta derrama é praticada pela maioria dos municípios portugueses (apenas 1/3 não tem derrama) e no distrito de Leiria apenas dois Municípios não a cobram, lembrando que o Município das Caldas da Rainha pratica valores de 0,75 pp;-----

5\_ a receita desta taxa poderia traduzir-se num aumento das receitas do Município no mínimo de 50 mil euros, quando comparamos os valores obtidos por Municípios de menor dimensão com taxas e isenções equiparadas;-----

6\_ o Presidente de Câmara argumentou que o lançamento dessa taxa seria de receita zero porquanto estavam isentas as empresas no concelho e assim sobriariam muito poucas empresas para pagar taxa, e que as empresas com lojas ou filiais não iriam pagar porque não havia forma de em sede de IRC apurar os valores do lucro tributável no território do concelho;-----

7\_ os vereadores do PS mencionaram que a legislação aplicável é a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e que esta refere no seu artigo 18.º, n.º 1, o seguinte: “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”;-----

8\_ no seu n.º 2 o mesmo artigo 18º refere que — “Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.” Assim diz a Autoridade Tributária!;-----

9\_ pelo exposto se percebe que as justificações do senhor Presidente de Câmara para o não lançamento da derrama (a ideia de que não iria gerar receita nenhuma, porquanto não existem empresas nessa situação e porque a Autoridade Tributária não tem forma de a cobrar tratando-se de lojas ou filiais) não podem ser acolhidas;-----

9\_ o Município poderia ter criado essa taxa e nunca o fez, abdicando de receitas que poderiam servir para equilibrar os orçamentos e baixar as contribuições pedidas aos Munícipes. E não o fez apenas por opção política.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>258</b>
<b>Ata n.º 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

Tendo em conta estes fundamentos apresentados pelo PS e a falta de argumentos plausíveis por parte do Presidente de Câmara, entendemos que o lançamento desta taxa apenas a pagar por empresas que optam por não transferir a sua sede social para o concelho era uma oportunidade de trazer justiça e equilíbrio à política fiscal do Município, pelo que votamos contra a proposta de não lançamento da Derrama.-----

Os vereadores do PS-----  
 Vítor Rodrigues, Ana Sousa, Paulo Gonçalves»-----

--- O Presidente da Câmara fez a seguinte declaração de voto: - «O tratamento das empresas do concelho de Óbidos não nos divide. O que nos divide é a interpretação que os vereadores do Partido Socialista têm para chegar à proposta que apresentaram, a qual parte de pressupostos que não estão de acordo com a realidade do concelho de Óbidos, porquanto essa proposta não faz sentido, porque é a negação da negação.»-----

--- 295. **PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS – 2018**: - Apresentadas a informação e a proposta seguintes:-----

«Assunto: **Participação do Município no IRS**-----

De acordo com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir o direito do Município, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

**Para efeitos de apreciação e decisão do Executivo Municipal anexa-se a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal.**-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

**«PROPOSTA n.º 20 /PRE/2017**

**Participação no IRS**

Considerando que:-----

O artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua actual redação, estabelece o direito do Município, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.- Desde 2009 que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera participar em 1% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, devolvendo aos munícipes de Óbidos os restantes 4%.-----

Nos termos do n.º 4 do artigo 26.º Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a deliberação da Assembleia Municipal é comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos.-----

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere,**-----

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal,** de acordo com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da seguinte percentagem de participação no IRS:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>259</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

Participação do Município em 1% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, devolvendo aos Municípios de Óbidos os restantes 4%.-----  
Óbidos, 10 de novembro de 2017-----

O Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques»-----

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou a presente proposta de participação do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Óbidos. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- 296. **NOMEAÇÃO DE ELEMENTO PARA A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO:** - Foi presente a proposta com o seguinte teor:-----

«Assunto: **Nomeação dos elementos da Comissão de Seleção e Avaliação (CSA) - Bolsas de Estudo do Ensino Superior**-----

A atribuição de bolsas de estudo a alunos que frequentam o ensino superior são atribuídas aos candidatos selecionados pela CMO mediante parecer elaborado por uma Comissão de Seleção e Avaliação(CSA), nomeada pela autarquia sempre que se verifiquem novas eleições (conforme consta no nº2 do artigo 8º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior). Esta comissão é constituída por 5 elementos: três deputados da Assembleia Municipal, um representante do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e um representante do Serviço de Educação do Município (conforme disposto no nº1 do artigo 8º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior).-----

Nesta conformidade deve-se remeter à Câmara Municipal para designação destes elementos e posterior envio à assembleia Municipal para indicação dos três elementos que lhe competem, conforme indicado no Regulamento.-----

À consideração superior.-----

Svetlana Morozan Barradas, Técnica Superior»-----

--- A mesma informação vinha com o parecer do vereador José Pereira: “Atento à informação dos serviços proponho como representante do sector de educação do Município a Dr.ª Svetlana Morozan Barradas.”-----

--- A vereadora Ana Sousa, relativamente à atribuição das bolsas de estudo, disse que deveria ser feito um reforço da dotação orçamental para o ano 2018, que a comissão deveria ser mais célere a selecionar e avaliar as candidaturas de modo a que as bolsas não venham a ser atribuídas já no final do ano letivo, o regulamento deveria ser revisto e a composição da comissão deveria ser alterada, eventualmente só com técnicos da Câmara, para que seja mais fácil reunir todos os membros e assim possa haver uma decisão mais rápida.-----

Quanto à nomeação da pessoa proposta como representante do Gabinete de Educação, disse que os vereadores do Partido Socialista nada têm a opor.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade, nomeou a Dr.ª Svetlana Morozan Barradas como representante do Gabinete de Educação do Município de Óbidos na Comissão de Seleção e Avaliação (CSA), tendo em vista a atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior. Mais foi deliberado solicitar à Assembleia Municipal a designação de três deputados para integrarem a mesma Comissão.**-----

--- 297. **TURNOS DAS FARMÁCIAS – 2018:** - Presente a informação a seguir reproduzida: - «Assunto: **Farmácias - Proposta de turnos do Concelho para o ano de 2018**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>260</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

De acordo com o previsto no n.º 2, do Artigo 3º, da Portaria 277/2012 de 12 de Setembro, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo solicita ao Município parecer sobre as escalas de turnos de serviço permanente e de regime de disponibilidade das farmácias do concelho para o ano de 2018.-----

Face ao exposto, e atendendo a que a Câmara deverá emitir parecer até dia 4 de Dezembro de 2017, apresenta-se, de acordo com o enquadramento legal supra referido, proposta de turnos das farmácias do concelho para o ano 2018, sugerindo-se que o mesmo mereça parecer favorável por parte desta Câmara Municipal em virtude de ter sido elaborado pela Associação Nacional de Farmácias, entidade competente nesta matéria.-----

Assim, remete-se para apreciação, e eventual aprovação por parte do executivo municipal, a proposta de turnos em anexo.-----

Lara Maria da Silva Dias, Técnica Superior».-----

**--- Por unanimidade, a Câmara emitiu parecer favorável à proposta de mapa de turnos das farmácias do concelho de Óbidos, para o ano de 2018.-----**

**--- 298. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS: - Foi apresentada a informação com o conteúdo seguinte: - «Assunto: REPARTIÇÃO DE DESPESA - SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS - 2018 e anos seguintes-----**

1 - Foi lançado pelo Município de Óbidos um concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia - JOUE -, dividido por vários Lotes, para a prestação do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, limpeza urbana, limpeza dos sanitários públicos e limpeza de praias do Concelho de Óbidos.-----

No âmbito do citado procedimento foram excluídas todas as propostas relativamente ao Lote 1 - Recolha e Transporte de RSU'S - não tendo existido adjudicação deste serviço no âmbito do Concurso Público Internacional, o que conduziu a que, ainda no decurso do procedimento se realizasse um Concurso Público Urgente, para garantir a realização do serviço de recolha e transporte de RSU's, cujo contrato termina a 31 de Dezembro de 2017.-----

2 - A fim de dar sequência a novo procedimento de contratação, torna-se necessária a prévia autorização da Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em virtude de o valor dos encargos exceder 99.759,58 € em cada um dos anos económicos, bem como para a repartição de encargos, em obediência à alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - LCPA, na actual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.-----

Mantendo-se o prazo inicialmente proposto para a celebração deste tipo de contrato, de 8 anos, propõe-se a seguinte repartição de encargos plurianuais:-----

Ano	Custo anual Serviços (euros)	Custo anual Bens (euros)	Total (Euros)
2018	568 781,28 €	6 750,00 €	575 531,28 €
2019	575 031,28 €	500,00 €	575 531,28 €
2020	575 031,28 €	500,00 €	575 531,28 €
2021	575 031,28 €	500,00 €	575 531,28 €
2022	575 031,28 €	500,00 €	575 531,28 €
2023	575 031,28 €	500,00 €	575 531,28 €
2024	575 031,28 €	500,00 €	575 531,28 €
2025	575 031,28 €	500,00 €	575 531,28 €
<b>Total</b>	<b>4 594 000,24 €</b>	<b>10 250,00 €</b>	<b>4 604 250,24 €</b>

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>261</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

A proposta de fixação de um prazo superior a 3 anos, fundamenta-se no seguinte:-----

- A prestação de serviços implicará por parte do adjudicatário um investimento financeiro avultado, quer ao nível dos meios humanos, quer dos materiais;-----

- A recuperação do capital investido não ocorre antes dos 8 anos de vigência do contrato, verificando-se desta forma que o prazo de 3 anos seria demasiado curto e inadequado para garantir quer a estabilidade do contrato, quer a amortização e rentabilidade do investimento a efetuar com vista à prestação de serviços em apreço;-----

- Após consulta informal anteriormente realizada verificou-se que, caso fosse fixado um prazo de vigência de 3 anos, a remuneração anual a pagar pela entidade adjudicante por esse serviço seria superior a uma duração do contrato de 8 anos, acarretando um custo avultado para o Município que teria de ser compensado com receita repercutida nos municípios através do pagamento da tarifa, lesando o interesse público;-----

- O Município de Óbidos não possui meios humanos e materiais para prestar o serviço público em causa, sendo por isso obrigado a recorrer à contratação destes serviços;-----

- O Município de Óbidos, bem como toda a Administração Pública deve procurar as melhores soluções possíveis na prossecução do interesse público na sua vertente financeira, entre outras;-----

- A legislação consagra que os prazos de vigência dos contratos devem ser fixados em função do tempo necessário para a amortização e remuneração do investimento que o particular tem de realizar para a adequada prestação do serviço;-----

Em face do supra exposto, propõe-se a aprovação da presente proposta pela Câmara Municipal e envio para autorização da Assembleia Municipal, ao abrigo de:-----

◆ **alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho**, em virtude de o valor dos encargos exceder 99.759,58 € em cada um dos anos económicos, e-----

◆ **alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - LCPA**, na actual redação, dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, para autorização da repartição de encargos plurianuais proposto.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou porque foram excluídas todas as propostas ao concurso de Recolha e Transporte de RSU'S e em que fase é que está o procedimento.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que foram excluídas todas as propostas porque nenhuma cumpria o caderno de encargos do concurso, pelo que teve de se fazer um concurso público urgente para garantir a realização do serviço até 31 de dezembro de 2017. Em consequência da deserção do concurso vai ter de se abrir novo procedimento para adjudicação da prestação de serviços e provavelmente vai ter de ser feito novo concurso público urgente para assegurar a recolha e transporte de RSU até à conclusão do novo procedimento.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou a presente proposta de repartição da despesa pelos anos de 2018 a 2025, da prestação de serviços de “recolha e transporte de resíduos urbanos”. Foi ainda deliberado submeter a autorização da Assembleia Municipal.**-----

--- **299. MURO EM RISCO DE RUÍNA:** - Presente, para ratificação, o despacho do vereador Pedro Félix, de notificação de Eurico Manuel Matafome Lourenço Ferreira, proprietário do muro sito na Rua D. Antão Moniz – Vila de Óbidos, para no prazo de 10 dias proceder à reparação do mesmo, atendendo à informação do



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>262</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

Serviço Municipal de Protecção Civil alertando para o risco de desmoronamento, o que coloca em causa a segurança e a integridade física dos transeuntes.-----

**--- A Câmara decidiu retirar o assunto por entender que o despacho não carece de ratificação, por ser um ato de gestão corrente.**-----

--- 300. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Presente, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, uma proposta dos serviços de caducidade da operação urbanística em nome de Beneobra, Obras da Benedita, Lda, por a obra de construção de moradia e muro de vedação, sita no lote 6 – Brejos – Bairro da Senhora da Luz, não ter sido concluída no prazo proposto.-----

**--- Nos termos do previsto na alínea d) do n.º 3 do artg.º 71 do RJUE e tendo por base a informação dos serviços, o executivo municipal deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida operação urbanística, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto. Mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA.**-----

--- 301. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Foi apresentada nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE uma proposta dos serviços de caducidade da operação urbanística de construção de moradia unifamiliar e piscina no lote 106 da Pérola da Lagoa - Bom Sucesso, freguesia de Vau, em nome Sociedade de Construções Panorâmicas do Oeste, Lda, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto.-----

**--- O executivo municipal, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por unanimidade e tendo por base a informação dos serviços, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da operação urbanística referida, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto. Mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA.**-----

--- 302. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, foi presente uma proposta dos serviços de declaração da caducidade da operação urbanística em nome de Horticolaxana – Produção e Comercialização de Produtos Hortícolas, Lda., para alteração de armazém e construção de muro confinante com a via pública, na Estrada da Califórnia - Gaeiras, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto.-----

**--- Foi por unanimidade e nos termos do previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, deliberado manifestar a intenção de declarar a caducidade da operação urbanística citada, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto. Mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA.**-----

--- 303. **CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 17/3/2017, onde a Câmara, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE, manifestou a intenção de declarar a caducidade da licença em nome de Carlos Antunes Miguel, para construção de muro de vedação na Rua das Pias, n.º 1 – Arelho, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras dentro do prazo legal, foi concedida audiência de interessados e, não tendo sido apresentada pronúncia, os serviços deixam à consideração da Câmara a caducidade definitiva da licença.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves, por uma questão de português, sugeriu que a expressão “se deixa à consideração a caducidade definitiva” seja futuramente

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>263</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

alterada para proposta do Chefe de Divisão de caducidade definitiva, porque deixando à consideração poderá entender-se que a Câmara poderá tomar outra decisão que não seja a de caducar definitivamente, o que não é o caso, porque os trâmites estão definidos na lei e nesta altura a única decisão possível é caducar definitivamente.-----

**--- Por unanimidade e nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE, a Câmara caducou definitivamente a referida licença, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras dentro do prazo legal.**-----

**--- 304. CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 17/4/2017, onde a Câmara, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE, manifestou a intenção de declarar a caducidade da licença em nome de Maria do Carmo Félix de Oliveira Santos e Outro, para alteração e ampliação de edifício para habitação e muro de vedação na Estrada da Capeira, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras dentro do prazo legal, foi concedida audiência de interessados e, não tendo sido apresentada pronúncia, os serviços deixam à consideração da Câmara a caducidade definitiva da licença.----

**--- Por unanimidade e nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE, a Câmara caducou definitivamente a dita licença, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras dentro do prazo legal.**-----

**--- 305. PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, foi presente uma proposta dos serviços de declaração da caducidade da licença em nome de Leandro Félix Patriarca, para ampliação de anexo, na Rua Principal – Olho Marinho, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras dentro do prazo legal.-----

**--- Foi por unanimidade deliberado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE, manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida licença, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras dentro do prazo legal . Mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA.**-----

**--- 306. RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** - Presente um requerimento de Aurimove – Sociedade Imobiliária, S.A. de receção definitiva das obras de urbanização e consequente libertação da garantia bancária do loteamento da zona HP4 da Pérola da Lagoa - Bom Sucesso, freguesia de Vau. Este processo já tinha estado agendado para a reunião de 3/2/17, mas foi retirado por se saber que as obras de urbanização em causa tinham sido vandalizadas entre a fase de receção provisória e a de receção definitiva.-----

--- O vereador Pedro Félix explicou que houve uma reunião com uma técnica da Aurimove depois da reunião de Câmara de 3 de fevereiro, a qual ficou sensibilizada no sentido de ser reparado o que foi destruído por vandalismo. Como ainda não há a confirmação técnica de que as reparações foram efetuadas, o vereador Pedro Félix sugeriu que o assunto fosse mais uma vez retirado e assim que essa informação exista virá novamente o processo à Câmara para decisão sobre a receção definitiva das obras de urbanização.-----

**--- A Câmara, face às explicações do vereador Pedro Félix, concordou que o assunto fosse retirado.**-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 29 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>264</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 17.11.2017</b>	

membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----